



REQUERIMENTO Nº RQ 2532 /2013

**(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,
Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1514/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alienação de móveis na Vila Planalto e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Senhor Deputado Robério Negreiros, nos termos que dispõem o parágrafo único, do art. 62, do Regimento Interno, vem requerer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1514/2013, de autoria do Poder Executivo, para que tramite também pela Comissão de Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, a qual cabe pronunciar-se sobre o mérito da proposição, conforme art. 69-b, alíneas "j" e "k" do RICLDF.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela visa assegurar o direito de propriedade em área do projeto original do Urbanista Lúcio Costa, tombada pelo IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico nacional, e também de notória fragilidade ambiental.

Considerando que a titularização dos imóveis irá iniciar uma grande demanda de licenciamentos e autorizações para a construção de edificações na respectiva Administração Regional, e para que o Projeto de Lei seja tratado como um assunto relevante à Proteção do Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, e não meramente jurídico ou fundiário, requeremos esta redistribuição para que seja intensificada a discussão com a sociedade, parlamentares e autoridades competentes sobre o alcance dessa proposição.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em . de de 2013

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Presidente da CDESCTMAT

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2532 / 2013
Folha Nº 02 Paulo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

8 19335

**Subseção XII****Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**

(Subseção acrescida pela Resolução nº 181, de 2002, e alterada pela Resolução nº 200, de 2003.)²⁹

Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: (Artigo acrescido pela Resolução nº 181, de 2002, e alterado pela Resolução nº 200, de 2003.)³⁰

- a) política industrial;
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;
- c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;
- e) planos e programas de natureza econômica;
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;
- h) turismo, desporto e lazer;
- i) energia, telecomunicações e informática;
- j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- k) desenvolvimento econômico sustentável.

²⁹ **Texto original:** *Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*

³⁰ **Texto original:** *Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente:*



LID
Em. 29/05/13
Assessoria de Planalto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

PL 1514 /2013 Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2532 / 2013
Folha Nº. 03 Paul

Dispõe sobre alienação de imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades imobiliárias localizadas:

- I – na poligonal da Vila Planalto;
- II – na área correspondente ao acampamento EBE, composta de nove unidades habitacionais.

Art. 2º A alienação é feita:

- I – mediante doação ao ocupante cuja fixação tenha sido autorizada pelo Poder Público e, na data de publicação desta Lei, ainda permaneça nessa condição;
- II – mediante venda direta pelo preço da avaliação do imóvel ao ocupante que não atenda ao disposto no inciso I;
- III – mediante prévia licitação, nos casos em que não houver a alienação prevista nos incisos I e II.

Parágrafo único. O disposto no inciso I aplica-se aos casos de sucessão.

Art. 3º A alienação, sob qualquer das formas previstas no art. 2º, deve ser precedida de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação prevista neste artigo deve ser realizada de acordo com:

- I – critérios específicos para fins de regularização;
- II – condições definidas em ato administrativo do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.

Art. 4º Na hipótese de alienação precedida de licitação, o valor das benfeitorias realizadas pelo ocupante deve ser ressarcida pelo vencedor da licitação diretamente ao ocupante, na forma estipulada no edital.

Art. 5º O valor arrecadado com a alienação dos imóveis objetos desta Lei é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(casos em que a aquisição, de que trata o inciso I, não se dá em caráter definitivo)
propor a aquisição de imóveis para uso de
na reforma urbana e de interesse social
como instrumento de regularização



Em: 29/05/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 178 /2013-GAG

Brasília, 28 de maio de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

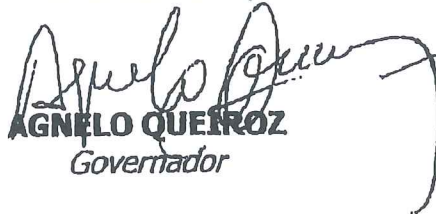
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre alienação dos imóveis na Vila Planalto e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

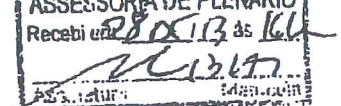
Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atendosamente,

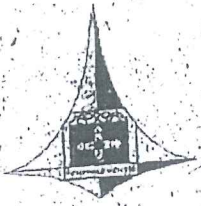

AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 25321/2013
Folha Nº 04 Paula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/05/13 às 16h

Assessoria de Plenário

P2.02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Habitação
Gabinete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de setembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei, anexa, a qual dispõe sobre a alienação de imóveis na Vila Planalto, que tem como finalidade atender a Política de Regularização Fundiária do Distrito Federal.

HISTÓRICO

2. O núcleo habitacional Vila Planalto, inicialmente, era um acampamento para abrigar operários das construtoras da Nova Capital, contudo, tornou-se uma área privilegiada para se morar, tendo em vista a localização, e ter instalada infraestrutura urbana completa.

3. Ao final das obras de construção de Brasília, muitos empregados das empresas construtoras, moradores da Vila Planalto foram assentados nas cidades-satélites. No entanto, uma parcela continuou ocupando o local.

4. Embora os lotes da Vila Planalto ainda sejam de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - FERRE/CIAB, a maioria dos moradores alegam que receberam o seu imóvel do governo local.

5. No entanto os moradores não possuem as escrituras de seus lotes, tendo apenas Concessão de Uso, ou, em alguns casos um contrato de Compra e Venda.

6. Como parte das diversas ações que vêm sendo implementadas dentro da política de regularização das moradias no Distrito Federal, cabe ao governo adotar providências urgentes, coordenando todas as instituições envolvidas no processo, no sentido de dar solução a um problema que há anos aflige os moradores de um dos mais antigos núcleos habitacionais do DF: a ausência de escritura de seus imóveis.

7. Some-se a isso que a mesma localidade foi criada para abrigar imigrantes, mas o que se verifica é que a maioria da população que reside lá são de pessoas nascidas no Distrito Federal. Dessa população, 60% moram lá há mais de 15 anos.

FOLHA -
PROC. 77100.1990/2012
MAT. 1790-6

02
90.000.627/2011
01





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Habitação
Gabinete



MARCO LEGAL

8. Por serem objeto de **Concessão de Uso**, os lotes da Vila Planalto são registrados em cartório em nome da TerraCap, no entanto os moradores reivindicam o direito de comprar os imóveis que ocupam há décadas, principal ponto que está em questão, cuja autorização para venda é o objeto da presente lei.

9. Em 1988, a Vila Planalto foi tombada pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal - DEPHA e pelo Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a partir dos quais foram editados os Decretos nº 11.079/88 e 11.080/88 de 21 de abril de 1988, dispondo sobre o tombamento e a fixação da Vila Planalto.

10. O artigo 4º do Decreto nº 11.080/88 proíbe a alienação de imóveis, áreas ou parcelas de áreas dentro do perímetro de tombamento do conjunto da Vila Planalto, já o artigo 5º estabelece que "a utilização das unidades imobiliárias da Vila Planalto no processo de fixação e preservação dar-se-á através de contrato de concessão de uso, previsto no art. 24 da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, estipulando-se a respectiva taxa de ocupação de acordo com a área da unidade e a renda familiar do concessionário."

11. Na época em que os decretos da Vila Planalto foram publicados, o Distrito Federal não tinha autonomia política, o que só ocorreu a partir de 1990, com a primeira eleição direta do governador e, em 1991, com a instalação da Câmara Legislativa. Assim, todos os decretos editados antes de 1991 foram recepcionados com força de lei e, portanto, a regularização daquela área depende da aprovação da presente lei, especifica.

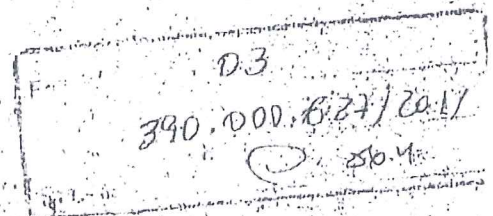
12. A alienação dos lotes trará benefícios não só para os moradores daquela localidade, mas principalmente para a sociedade, de forma geral, uma vez que irá por fim a situações desconfortáveis, tais como o fato de nenhuma obra executada na Vila Planalto possuir licença da Administração Regional, já que os ocupantes não podem comprovar a propriedade dos seus terrenos. Assim, atuam na ilegalidade, fato que dificulta qualquer tipo de controle por parte do Estado.

CONCLUSÃO

13. Por esses motivos, entende-se que diante da disposição do governo de resolver situações pendentes, nesta nova política de regularização, a Vila Planalto é prioridade neste programa.

Respeitosamente,

Severino
Severino Magela
Secretário de Estado





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO/APLED

Ao GMD/Secretário/Geral da Mesa Diretora para conhecimento e deliberação

Ref. RQ 2.532/2013 (autor: CDESCTMAT)

Assunto: requer em atendimento ao previsto no art. 69-B, alíneas "j" e "k", do RICLDF o encaminhamento do PL 1.514/2013 à CDESCTMAT.

Senhor Secretário,

Entende a APLED estar correta a distribuição do PL 1.514/2013 à CAF/CEOF/CCJ, comissões temática e de admissibilidade, senão vejamos:

: **PL-1514/2013**

Situação : Tramitando

Ementa : DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS NA VILA PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : REGULARIZAÇÃO,

Autoria : Poder Executivo

Art. 68. Compete à Comissão de Assuntos Fundiários:
I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
h) aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;
Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:
II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal;
c) de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social;
Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:
III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:
d) direito administrativo em geral, inclusive normas específicas de licitação;

É inconteste afirmar que o mérito da proposição é tratado de forma concorrente, e apenas, na CAF, mais intensamente, na CEOF, por dispor de matéria de natureza patrimonial, e até mesmo na CCJ, haja vista que a proposição está dispondo sobre direito administrativo de uma forma em geral e específicas de normas de licitação, apenas. Em referência à CEOF, além

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2532/2013

Folha Nº 07 *Saulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

daquele aspecto, analisará em sede de admissibilidade a repercussão orçamentária ou financeira da proposição.

De outro lado, invocando as alíneas *j* e *k* do art. 69-B do RICLDF, que abaixo reproduzo, o nobre presidente da CDESCTMAT requer sua distribuição para que a referida comissão também analise o mérito.

"Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

...

j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

k) desenvolvimento econômico sustentável."

Não vemos, s.m.j, embasamentos impositivos nestes dispositivos que justifiquem sua distribuição à CDESCTMAT, haja vista que a matéria tem natureza eminentemente jurídica e fundiária e trata exclusivamente sobre a regularização com a alienação de unidades imobiliárias já existentes, ocupadas e edificadas, portanto sem reflexos outros que não seja este aspecto.

Com estas considerações encaminho a proposição a Vossa Senhoria para conhecimento e superior deliberação em virtude da delegação conferida.

Em, 10/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2532/2013
Folha Nº 08 *Paula*